

CONCORRÊNCIA 03/2023
JULGAMENTO SOBRE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

DATA: 09/11/2023

HORÁRIO: 17H

Objeto: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO COM POSSIBILIDADE DE DOAÇÃO APÓS TRANSCORRIDOS 10 (DEZ) ANOS, DE TERRENOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO SÃO JOÃO, NO CONDOMÍNIO EMPRESARIAL JOSÉ ROBERTO TOURNIER, nº14.

Conforme aprezado previamente, a Comissão Permanente de Licitação procederá ao julgamento sobre os documentos de habilitação apresentados pelos seguintes participantes: SERGIO LIMA FILHO, HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, e COZINHA INDUSTRIAL JULIANA LTDA. Destaca-se a presença nesta sessão dos Senhores Sergio Lima Filho, Rafael Bittencourt Rahim e Mariane Boneli Fabro, respectivos representantes legais das empresas supra mencionadas. Registra-se, ainda, a presença do Dr. Murilo Salvador Bettiol, OAB 53.118 SC, na condição de assistente ao processo. Inicialmente, faz-se necessário avaliar as impugnações registradas na primeira ata pelos senhores representantes. Desta análise, a Comissão decide pela: **procedência** da impugnação formalizada contra a empresa Cozinha Industrial, já que se constatou a ausência do Termo de Abertura e Encerramento do Balanço Patrimonial, tendo descumprido, assim, o item 5.1.3, “b” do edital; pela **improcedência** da impugnação registrada contra a empresa Higienelar Ambiental Ltda, visto que a certidão do sistema EPROC não se faz mais obrigatória. Nesse aspecto, vale ressaltar os termos da Resolução Conjunta CP/CGJ n. 6/2023 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, que trouxe novo módulo de emissão de certidões de antecedentes para distribuidores judiciais. E, a empresa impugnada – Higienelar – juntou sua certidão em atendimento à referida Resolução e em atenção ao item 5.1.3 “a” do edital. No que se refere à impugnação relativa à empresa SERGIO LIMA FILHO, decide-se pela **improcedência**, uma vez que se verificou que se trata de empresa com alteração de Enquadramento. Nesse sentido, questionado o representante da empresa, este confirmou tal enquadramento legal ocorrido em 2022 e, por isso, a contabilidade atual tem acesso somente ao balanço patrimonial parcial (de setembro a dezembro de 2022). Juntou ainda aos autos, através de documento impresso nesta sessão, o Balanço Patrimonial do período de 01/01/2022 a 31/08/2022, ou seja, período anterior ao último Balanço expedido via Sped. Ante o exposto, ultrapassada a análise sobre as contestações, julga-se pela HABILITAÇÃO das empresas SERGIO LIMA FILHO e HIGIENELAR AMBIENTAL LTDA, e pela INABILITAÇÃO da empresa COZINHA INDUSTRIAL JULIANA LTDA, de acordo com os fundamentos ora expostos. Encerra-se a presente sessão e concede-se aos licitantes o prazo recursal disposto em lei, qual seja, 5 dias úteis. Intime-se e Publique-se.

Karla Vitoreti Cipriano
Presidente

Josi Cardoso Amadeu
Membro

Maria Filomena de Souza
Membro

Jackson de Oliveira Fogaça
Membro

Ana Cristina Orige
Membro

Sergio Lima Filho
Representante legal

Rafael Bittencourt Rahim
Representante legal

Mariane Boneli Fabro
Representante legal

Murilo Salvador Bettiol
Assistente